

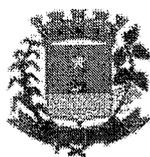
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

| | | |
|------------|--|-------------|
| MODALIDADE | CHAMAMENTO PÚBLICO | 004/2022 |
| PROCESSO | 1DOC Nº 4476/2022 | SISTEMA 225 |
| REFERENTE | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. | |
| EMIÇÃO | 18 DE MARÇO DE 2022 | |
| DEVOLUÇÃO | A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 365 dias. | |
| ABERTURA | Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. | |



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade de credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, de acordo com o descrito no anexo I.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município realizou concurso para a especialidade conforme edital nº 068/2018, no qual nenhum profissional médico se inscreveu.

O Consórcio ARSS possui referência para atendimento somente para casos específicos na área de ginecologia e obstetrícia, ficando uma lacuna no atendimento ginecológico e às gestantes que precisam ser atendidas na Atenção Básica municipal.

Considerando que uma das profissionais contratadas que realiza atendimento exclusivo à gestantes no Instituto da Mulher comunicou que irá encerrar o contrato nos próximos dias, justifica-se novo chamamento público.

Quanto às quantidades de consultas:

- Ginecologia: A ginecologia é considerada uma especialidade básica, em que o município, de acordo com a série histórica de atendimentos, no ano de 2021 foram realizadas em média 552 consultas/mês.

- Obstetrícia: Considerando que as gestantes atendidas no Instituto da Mulher, durante o pré-natal necessitam realizar no mínimo 7 consultas e com base nos atendimentos realizados pela profissional credenciada em 2021, foram realizadas em média 140 consultas/mês.

A quantidade disponibilizada no chamamento garante a contratação de dois profissionais.

O valor estimado para a contratação foi baseado no valor praticado pela Associação Regional de Saúde - ARSS, conforme Resolução nº 01/2022, em anexo.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

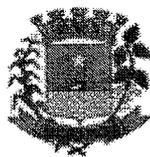
4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão possuir registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

Os interessados deverão apresentar cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde, na



sede da contratante, sendo no Instituto da Mulher – Rua Parigot de Souza, 455 – Bairro Cango.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de consultas especializadas será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

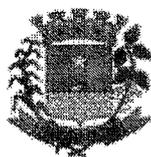
7- OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será nas instalações da contratante e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- O credenciado terá a obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da contratada.
- Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.



8- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ÍTEM | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE DE CONSULTAS ANO | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR ANUAL RS |
|------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Ginecologia e Obstetrícia | 8.500 | 65,00 | 552.500,00 |

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 552.500,00
(Quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração dos valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e estes valores serão reajustados com base no ofertado por eles.

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Fonte 000 - Recursos Próprios.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Daiane Fehmberger, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 16/02/2022
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 16/02/2022



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Resolução nº 01/2022 – ARSS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6980-0C35-15B0-853A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

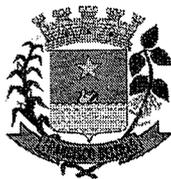
- ✓ **MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 17/02/2022 18:08:46 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/02/2022 08:41:02 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 18/02/2022 14:07:16 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6980-0C35-15B0-853A>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|-----------------------|--|
| NÚMERO PROCESSO IDOC: | 4476/2022 |
| MODALIDADE: | CHAMAMENTO PÚBLICO |
| OBJETO DO PROCESSO: | Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, pelo período de 12(doze) meses. |
| VALOR MÁXIMO: | R\$ 552.500,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1001: Saúde para nossa gente - Código 51: Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|---------------------------|
| 5510 | 08.006 | 10.301.1001.2.046 | 3.3.90.34.00.00 | 000 | 147.724,14 |
| 5520 | | | | 494 | 1.562.380,24 |

Obs: saldo orçamentário em: 23/02/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8C-1A45-0AEF-46E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 24/02/2022 08:07:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E8C-1A45-0AEF-46E4>

Proc. Administrativo 5- 4.476/2022

De: Camila B. - JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 17/03/2022 às 11:32:04

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-LC-CHAM, JEA

TERMO CHAMAMENTO CONSULTAS GINECOLOGISTA

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

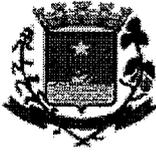
—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0329_2022_Proc_4476_Chamamento_credenciamento_de_empresas_servicos_medicos_em_especialidades_de_ginecologia

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4855-D6C9-B576-652E> e informe o código 4855-D6C9-B576-652E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001010

PARECER JURÍDICO N.º 0329/2022

PROCESSO Nº : 4476/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, de forma complementar à rede de Assistência à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, cópia da Resolução nº 001/2022 da ARSS, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

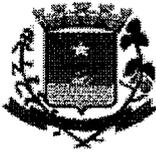
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000011

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

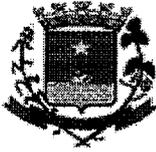
O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

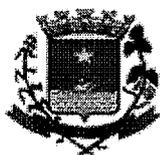
(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamen-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

to de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

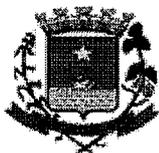
Cumpra salientar que, no presente caso, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº. 068/2018, com validade até 13/07/2022, para atender as necessidades do Município, pois, conforme consta do Termo de Referência, não houve candidatos classificados para convocação, sendo que novo concurso ainda precisa ser deflagrado e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

Não se pode desconsiderar, também, a respeito da desistência de vagas já preenchidas pelos profissionais concursados, bem como considerando que os médicos contratados por outros chamamentos frequentemente pedem o desligamento dos serviços.

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, dadas as restrições estabelecidas pela legislação federal (LC 173/2020) em relação à deflagração de novos concursos públicos no período de calamidade em saúde pública e até 31/12/2021, verifica-se a premente necessidade de suprir a demanda desassistida, concluindo-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais através do credenciamento de pessoas físicas/jurídicas decorrente de chamamento público.

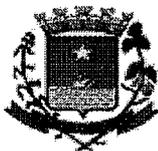
Ressalva-se, no entanto, que a deflagração de novo concurso público deve prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- (a) **Exigências Satisfeitas:**
- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas nas especialidades de ginecologia e obstetrícia;
- (ii) **Justificativa de Preço:** dispensada, pois a remuneração dos serviços médicos a serem contratados está regulamentada através da Resolução n.º 001/2022 da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida em razão da imprescindibilidade de disponibilização de serviços médicos nas especialidades supracitadas, e considerando que a demanda de consultas é maior que a oferta disponibilizada pela ARSS, uma vez que esta atende outros 26 Municípios, sendo necessária a complementação dos serviços para a população local;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º. 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, de forma complementar à rede de Assistência à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



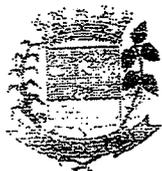
Código para verificação: 4855-D6C9-B576-652E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/03/2022 11:32:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4855-D6C9-B576-652E>



PORTARIA MUNICIPAL N.º 215 DE 15 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 21/05/2021

EDIÇÃO N.º 2268

FLS: 98/94

ASS. *[Handwritten Signature]*

Designar os servidores para atuarem como
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) ALEX BRUNO CHIES.

II - MEMBROS:

- a) NILEIDE T. PERSZEL;
- b) DANIELA RAITZ;
- c) CLAUDIO KOZAN;
- d) NELSON VENZO;
- e) SUZANE VOLLMERHAUSSEN;
- f) LEANDRO SCHMIDT;
- g) ANDESSA THAIS NESI;
- h) TALANE PADRÃO SCHIO;
- i) RAFAEL DAL ZOTTO;
- j) GUILHERME SEIFERT NETO;
- k) EDER MARQUES DA ROSA.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) MARISTELA BONETTI DA SILVA;
- b) SANDRA ROSSATTO DA LUZ;
- c) SAMANTHA PÉCOITS;
- d) NELAINE DUTRA ALVES;
- e) ANDREIA DOS SANTOS COSTA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000018

0) JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Municipais n.º 151 e 152 de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 114/2022

001019

Equipamento

Página:1

| | | | |
|--|-------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | <i>Emitido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| 114 | Contratação de Serviço | 18/03/2022 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 157551-1 | MANOEL BREZOLIN | 224/2022 | 225 |
| Local | | | |
| 29 | Departamento Administrativo - Saúde | | |
| Órgão | | | |
| 08 | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Forma de pagamento | | | |
| <i>Descrição</i> | | <i>Tipo</i> | |
| EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL | | Depósito bancário | |
| Entrega | | <i>Prazo</i> | |
| <i>Local</i> | | 365 Dias | |

Descrição:

Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, pelo período de 12(doze) meses

| <i>Lote</i> | | | | | |
|---------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 001 Lote 001 | | | | | |
| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
| 080094 | Ginecologia e obstetrícia | CONS | 8.500,00 | 65,00 | 552.500,00 |
| | | | | TOTAL | 552.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 552.500,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 004/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de peças jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos na especialidade ginecologia e obstetrícia, de forma complementar à rede de assistência à saúde de Francisco Beltrão. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
Processo sistema nº 225
Processo 1DOC nº 4476/2022

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA e OBSTETRICIA**, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na especialidade de **GINECOLOGIA e OBSTETRICIA**, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

| Item | código | Descrição | Unidade | Quantidade anual estimada | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---------------------------|----------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 80094 | Ginecologia e obstetrícia | consulta | 8.500 | 65,00 | 552.500,00 |

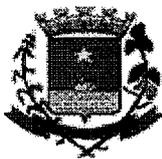
4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o preço estabelecido no item 3.1 e no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor total máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no item 4.11 deste edital.

5.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

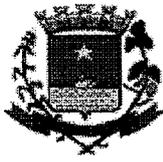
7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00003

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

9.1.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

9.1.1.10. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

9.1.1.11 – Declaração unificada - ANEXO III.

9.1.2. PESSOA FÍSICA:

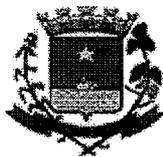
9.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Classificação Brasileira de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.





0000 4

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.2.7. Declaração unificada - ANEXO III.

9.1.2.8. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.1.2.9. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 e 9.1.2, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
DATA:

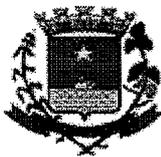
10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001015

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do item 3.1, deverão apresentar proposta para atendimento do serviço que se propõe a realizar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

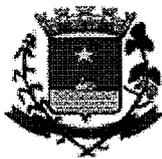
16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços será nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001026

- c) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- I) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pelas credenciadas, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da credenciada.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida da Secretaria Municipal de Saúde, no local abaixo especificado:

| Item | Especificação do serviço | Local de execução |
|------|---------------------------|--|
| 1 | Ginecologia e obstetrícia | Instituto da Mulher, localizado na Rua Parigot de Souza, 455, no Bairro da Cango, no Município de Francisco Beltrão - PR |

19. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

21. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento





0000 8

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|
| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
| 5510 | 08.006 | 10.301.1001.2.046 | 3.3.90.34.00.00 | 000 |
| 5520 | | 10.302.1001.2.063 | | 494 |

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no item 3.1 do presente edital.

23.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

23.3. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

23.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

24. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com a tabela de valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

25. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

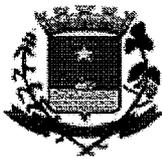
25.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

26. DA RESCISÃO

26.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

26.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.





27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à credenciada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação

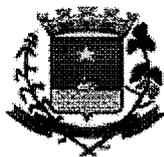
Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestação os serviços

Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviços





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000029

32. DO FORO

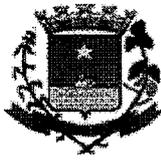
32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000030
Estado do Paraná

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

| | |
|---|---|
| Nome/razão social | |
| CNPJ/MF ou CPF/MF | |
| Endereço | Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado: |
| E-mail | |
| Telefone | |
| Nº do PIS/PASEP <small>(para pessoa física)</small> | |
| CBO – Classificação Brasileira de Ocupações <small>(para pessoa física)</small> | |

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

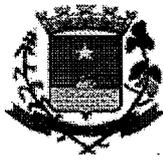
| Item | código | Descrição | Unidade | Quantidade anual estimada | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---------------------------|----------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 80094 | Ginecologia e obstetrícia | consulta | | 65,00 | |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

55231

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref: Chamamento Público nº 004/2022

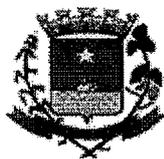
.....estabelecida.....
..inscrita no CNPJ/CPF nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....e do CPF
nº..... a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022, instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D59C-EB7B-5285-2D31> e informe o código D59C-EB7B-5285-2D31





ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2022.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 004/2022, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

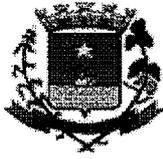
- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

202 133

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2022.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

| Nome | Nº da inscrição CRM | Especialidade |
|------|---------------------|---------------|
| | | |
| | | |
| | | |

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D59C-EB7B-5285-2D31> e informe o código D59C-EB7B-5285-2D31





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

007034

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A
EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do RG n.º PR e CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---------------------------|----------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | ginecologia e obstetrícia | Consulta | | 65,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

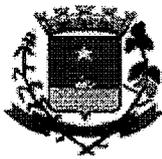
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 004/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- l) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no local abaixo especificado:

| Item | Especificação do serviço | Local de execução |
|------|---------------------------|--|
| 1 | Ginecologia e obstetrícia | Instituto da Mulher, localizado na Rua Parigot de Souza, 455, no Bairro da Congo, no Município de Francisco Beltrão - PR |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

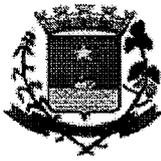
O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|
| 5510 | 08.006 | 10.301.1001.2.046 | 3.3.90.34.00.00 | 000 |
| 5520 | | 10.302.1001.2.063 | | 494 |

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com a tabela de valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

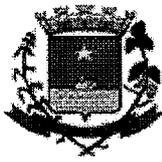
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;





001037

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 021/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora DAIANE FEHMBERGER, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D59C-EB7B-5285-2D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/03/2022 14:42:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D59C-EB7B-5285-2D31>

Fazenda Rio Grande**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022**

Processo Administrativo nº. 54/2022 Protocolo nº 5000/2022

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para aquisição e instalação de persianas nas secretarias municipais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/03/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 07/04/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.
Fazenda Rio Grande/PR, 18 de março de 2022.

Maysa Wolff Souza

Pregoeira Municipal

25255/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 053/2022 / Protocolo nº 64918/2021

Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para implantação dos Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndio e Desastres na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal Prof. Maryle Ap. S. Ferri, devido à necessidade de adequação dos espaços das instituições em atendimento a legislação vigente. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 08 de março de 2022. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 21 de março de 2022, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande/PR, 18 de março 2022.

Mauro Antonio Pedroso

Presidente CPL

25267/2022

Fernandes Pinheiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022****EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 027/2022**

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: CONSTRUTORA TANGARA LTDA

CNPJ sob o nº 04.345.893/0001-68

Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica na localidade de Assungui, município de Fernandes Pinheiro, conforme Termo de Convênio nº 22/2021 – SEIL. Prazo de execução: 300 (trezentos) dias da data da ordem de serviços
Valor: 6.007.131,93 (Seis milhões, sete mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Data: 18/03/2022.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações complementares

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Município de Fernandes Pinheiro

CONTRATANTE

CONSTRUTORA TANGARA LTDA

CONTRATADA

25064/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022****EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 028/2022**

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: CONSTRUTORA TANGARA LTDA

CNPJ sob o nº 04.345.893/0001-68

Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica na localidade de Assungui, município de Fernandes Pinheiro, conforme Termo de Convênio nº 22/2021 – SEIL. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias da data da ordem de serviços
Valor: 640.282,11 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Data: 18/03/2022.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações complementares

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Município de Fernandes Pinheiro

CONTRATANTE

CONSTRUTORA TANGARA LTDA

CONTRATADA

25089/2022

Floraí**AVISO DE CANCELAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

Processo administrativo nº 026/2022

O pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a referida licitação, Pregão Eletrônico n.º 08/2022, cuja sessão estava marcada para o dia 18 de março de 2022 está CANCELADO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequação do Edital, bem como de seu termo de referência, sendo nova data para abertura republicada pelos meios de comunicação: Jornal regional; plataforma governamental: www.comprasgovernamentais.gov.br; pagina oficial do município: www.florai.pr.gov.br.

Objeto da Licitação: aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.

Ronaldo José Ferreira de Souza

Pregoeiro

24998/2022

Francisco Beltrão**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº 004/2022/PMFB**

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos na especialidade ginecologia e obstetrícia, de forma complementar à rede de assistência à saúde de Francisco Beltrão. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br
Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

25185/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ nº 77.816.510/0001-66, torna público que requereu ao IAT – Instituto Água e Terra. Autorização Ambiental para a construção de pista de skate no Parque Lago das Torres, situado no Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, Paraná.

25029/2022

Guaira**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE CONVOCAÇÃO****EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 013/2021**

OBJETO: Contratação de serviços especializados, para elaboração da REVISÃO do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A Comissão Permanente de Licitação, através de suas prerrogativas legais, conforme motivos expostos na terceira ata da sessão (anexada aos autos), vem através deste comunicar a alteração de data da convocação da licitante habilitada no certame, empresa: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP – PROTOCOLO 719/2022 e demais interessados; para abertura do envelope n.º 2 – Propostas de Preços, para o dia 28 de março de 2022, às 08h30min, na sala licitações do Departamento de Compras, Paço Municipal Kurt Walter Hasper, localizado à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, centro, na cidade de Guaira-Paraná. Este Aviso se tornará público, através do site: www.guaira.pr.gov.br, link “portal da transparência” e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp e diário oficial da união.

Comunique-se as empresas. Publique-se.

Guaira (PR) em 18 de março de 2022.

Marcelo Celestrino/ Fernando Cristiano Peiter/ Vanderlei de Lima Rangel/ Comissão Permanente de Licitações

25180/2022

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:315E097A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
254_22 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO 216_2022 -
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - MARIA IVONETE DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL N.º 254 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Retifica o Decreto nº 216/2022 que concede aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição à servidora MARIA IVONETE DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 216/2022, que concede aposentadoria integral por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA IVONETE DA SILVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos, no valor de R\$ 4.112,59 (Quatro mil e cento e doze reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes a 100% do vencimento de ocupante do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – nível C2 – Classe-14 + 52% referente aos adicionais por tempo de serviço.”

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C304F22F

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA 011 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o pagamento de diárias ao vereador abaixo especificado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao vereador abaixo especificado e dá outras providências.

| Nome | CPF | Nº Autorização | Quantidade Diárias | Destino |
|-----------------------|----------------|----------------|--------------------|---------------|
| Jean Everton Emiliano | 009.970.899-03 | 020/2022 | 3,5 | Curitiba - PR |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:C2E177F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2022/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de peessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos na especialidade ginecologia e obstetrícia, de forma complementar à rede de assistência à saúde de Francisco Beltrão. Prazo de execução: 12(doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:21930D36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de abril de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento social no Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de abril de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:8820F08F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **05 de abril de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇO de órteses oculares para municípios em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**